

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.085, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Órgão	Processo	VALOR
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	SET. n.º 15.183/78	4.314.000

DECRETO N.º 12.086, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, e com o fim especial de possibilitar o atendimento de Despesas de Custeio da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º, do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente o controle da observância do novo limite fixado em decorrências do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante no respectivo Processo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.086, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Órgão	Processo	VALOR
25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS	Of. GSNM n.º 214-78	25.097.705

DECRETO N.º 12.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no disposto no artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, e com o fim específico de permitir a continuidade do Programa de Investimentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, fica acrescido aos limites de empenhamento fixados pelo artigo 8.º do referido Decreto, o valor constante do quadro anexo.

Artigo 2.º — Caberá ao órgão contábil competente, o controle da observância do novo limite fixado em decorrência do disposto no artigo anterior, obedecendo a discriminação constante do referido Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 12.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Órgão	Processo	VALOR
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica	32.310 — Prov. 26	305.000.000

DECRETO N.º 12.088, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se EEPG “Arthur Oliva”, a EEPG “do Jardim Boa Vista”, em Orlandia — DE de São Joaquim da Barra — DRE de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Contínlio Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

A venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coletânea de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente .. 92-2863

Diretor Administrativo .. 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220

Assinaturas Ramal 221

Venda avulsa (impressos) Ramal 246

Arquivo-Xerox Ramal 223

Oficina do Jornal Ramal 229

Artes Gráficas Ramal 259

Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00

Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00

Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 12.089, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Cria posto de Segundo-Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 01 (um) posto de Segundo-Tenente PM, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 866, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.090, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos servidores administrativos do Instituto de Energia Atômica — IEA

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos servidores do Instituto de Energia Atômica.

Artigo 2.º — O enquadramento das funções atividades do Quadro do Instituto de Energia Atômica na escala de salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidas, respectivamente de conformidade com o Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformadas, na forma indicada nos Anexos II e III, que fazem parte integrante deste decreto, as funções dos servidores que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no parágrafo 1.º do artigo 11, parágrafo 1.º do artigo 12, parágrafos 2.º e 3.º do artigo 14, parágrafo 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os servidores do Instituto de Energia Atômica a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de agosto de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais